PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 019/97

Altera redação e acrescenta parágrafo único ao Art. 26 da Lei Municipal nº 001/97 e dá outras providências.

Geraldo Gilberto Vaz, Prefeito Municipal de Córrego Fundo(MG), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O "caput" do artigo 26 da Lei Municipal nº 001, de 21de Janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.26-Enquanto não for aprovado o Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores do Município de Córrego Fundo(MG),criados os respectivos cargos e preenchidos os mesmos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, os servidores serão contratados temporariamente,nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da R República.

Art. 2° - O mesmo artigo 26 passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Até a realização do concurso público de que trata o "caput" deste artigo, pode o Município criar, pelo período máximo de 6(seis) meses, prorrogáveis por mais 6(seis), 90 empregos temporários,por contrato administrativo vinculado ao sistema previdenciário do IPSEMG."

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 1° de Janeiro de 1.997."

Córrego Fundo, 05 de Junho de 1.997.

.....
Geraldo Gilberto Vaz,
Prefeito Municipal.